

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo nº IV/M.616 — Swissair/Sabena)**

(95/C 200/06)

Em 20 de Julho de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telexcopiador: (32-2) 296 43 01].

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS**C 50/94 (ex NN 85/93)****França**

(95/C 200/07)

*(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)***Comunicação da Comissão nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CE, aos outros Estados-membros e aos outros interessados relativa ao auxílio que a França concedeu no sector dos biocombustíveis**

Através da carta seguinte, a Comissão informou o Governo francês da sua decisão de dar início ao procedimento.

- «1. A Comissão teve conhecimento da conclusão, entre o Estado, determinados industriais, a organização nacional interprofissional das oleaginosas (Onidol) e a sociedade interprofissional das oleaginosas, proteaginosas e culturas têxteis (SIDO), de um protocolo de acordo sobre o desenvolvimento dos biocombustíveis derivados de plantas oleaginosas.
2. Por carta de 24 de Maio de 1993, a Comissão convidou as autoridades francesas a comunicarem-lhe esse documento antes da sua aplicação.
3. As autoridades francesas comunicaram, por cartas de 9 de Julho e 14 de Outubro de 1993 e 27 de Abril de

1994, informações que se revelaram insuficientes para que a Comissão pudesse concluir sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do conjunto do sistema de auxílio em causa.

Por cartas de 9 de Julho e 14 de Outubro de 1993, as autoridades francesas transmitiram igualmente duas convenções que têm por objectivo apoiar o estabelecimento de um programa experimental de produção e comercialização de éster combustível a partir de colza-de-inverno proveniente das terras colhidas em pousio.

A primeira convenção respeita a um protocolo de acordo sobre o desenvolvimento dos biocombustíveis derivados de plantas oleaginosas e tem por objectivo organizar a produção e comercialização de ésteres derivados das oleaginosas cultivadas nas terras em pousio.